



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-  
1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2022 SELEÇÃO DE QUADRILHAS**

**CONTRATO Nº 001/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUNQUEIRO, COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO E BIANCA NUNES DUARTE.**

O **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.265.468/0001-97, neste ato, representado pelo Sr. **CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito de Junqueiro, inscrito no CPF nº 077.789.934-57, RG nº 31684947 SCJDS/AL, residente e domiciliado na Rua João de Deus, nº 76, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Secretária, Sra. **ALINE DOS SANTOS FERNANDES**, inscrito no CPF nº 055.285.904-42, RG nº 2081367 SSP/AL, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, **BIANCA NUNES DUARTE**, inscrita no CPF nº 126.555.884-10, RG nº 3939024-1 doravante denominada CONTRATADA, considerando o Chamamento Público nº 001/2022, Firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Contratação, a título de apoio financeiro, da Quadrilha Matuta, intitulada **FULÔ DO CAMPO**, para compor os Festejos Juninos de Junqueiro, Alagoas – São João de Junqueiro 2022.

*Afernonds*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Alemans*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-  
1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

## CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL, DATA E HORARIO PARA REALIZAÇÃO DA QUADRILHA

2.1. As quadrilhas se apresentarão nas, datas, locais e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismos de Junqueiro – AL.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago a título de apoio financeiro.

## CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho:

**Orgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

**Secretaria:** 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Unidade Orçamentária:** 0119 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Dotação Orçamentária:** 13.392.0001.2033 – APOIO AS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO

**Elemento de Despesa:** 3.3.4.9.0.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS.

**Fonte de Recurso:** 0010.00.000.

## CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

X  
Afonso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

7.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.5. Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura e Turismo de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até sessenta dias após o término da vigência do contrato**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

9.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) Registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) Quantidade de público beneficiado;
- c) Material de divulgação.

9.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo

*Armandos* X  
*[Signature]*  
*[Signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-  
1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.

9.4. O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Junqueiro, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

9.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas no edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O não cumprimento das exigências mínimas, descritas na Cláusula Segunda deste contrato, acarretará em multa de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O responsável por realizar o gerenciamento do presente contrato será o servidor **Jeyme Costa Santana**, inscrito no CPF nº 009.083.894-77, RG nº 1741924 – SSP/AL.

*Amanda Jeyme*  
*B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueiro, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Junqueiro – AL, 28 de junho de 2022.

**CICERO LEANDRO  
PEREIRA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO  
PREFEITO

**ALINE DOS SANTOS FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
INTERVENIENTE

**BIANCA NUNES DUARTE**  
CONTRATADA

**JEYME COSTA SANTANA**  
GESTOR DO  
CONTRATO